COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação dos artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Medida Provisória n.º 841, de 12 de junho de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 14
II - a partir de 1º de janeiro de 2019:
B) 3% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;
h) 57,5% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de
renda incidente sobre a premiação." (NR) "Art. 15
II - a partir de 1º de janeiro de 2019:
b) 3 % para o Fundo Nacional da Cultura - FNC;
i) 47,5% por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)
"Art. 16
k) 3% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC; e

renda incidente sobre a premiação." (NR)
"Art. 17
II - a partir de 1º de janeiro de 2019:
b) 3% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC
i) 52% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)
"Art. 18
IV – 3% para o Fundo Nacional da Cultura - FNC; e

I) 47% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de

V-62% para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de suma importância o investimento em segurança pública, principalmente, neste momento crítico que o país vive. O combate à violência urbana, porém, não deve se dar em detrimento da cultura, mas também por meio da cultura, assim como do esporte e da promoção do desenvolvimento.

O investimento nas ações culturais é uma chave preventiva que pode resultar na diminuição futura da violência e dos gastos com segurança. A cultura já faz muito e pode fazer ainda mais pela superação da barbárie cotidiana em nossas cidades. Trata-se de uma poderosa arma contra a criminalidade e a violência, por seu elevado potencial de geração de renda, emprego, identidade e pertencimento. Reduzir os recursos da cultural é na verdade um incentivo à criminalidade.

A Medida Provisória 841 de 2018 reduziu drasticamente o repasse da receita das loterias para o Fundo Nacional de Cultura. O texto propõe uma redução do percentual, que era de 3% para 0,5%, dependendo do caso. Sendo assim, essa emenda tem como objetivo restituir os percentuais originais de destinação dos recursos das loterias ao Fundo Nacional de Cultura.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2018.

Deputado PEDRO UCZAI